



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO SÁ**  
nosso povo tem valor

## LEI Nº 1.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.005.

*Dispõe sobre o pagamento de vantagem remuneratória ao pessoal da Prefeitura.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário do exercício de 2.005 será extensivo a todo pessoal que possua vínculo empregatício com o Município, incluindo efetivos, estáveis, ativos e inativos, comissionados e contratados, atendendo-se ao princípio constitucional da isonomia.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, consideram-se comissionados os ocupantes de cargos de provimento em comissão de todos os escalões do Governo Municipal, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 979, de 31 de dezembro de 1.998 e suas alterações posteriores, observado o disposto no Art. 2º do Estatuto (Lei Municipal nº 845, de 24 de dezembro de 1.993).

§ 2º - Farão jus ao 13º (décimo-terceiro) salário, também, os contratados na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal, e nas Leis Municipais nº 979, de 31 de dezembro 1.998, e nº 1.084, de 26 de janeiro de 2.005, cujos contratos lhes assegurem direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - O pagamento da vantagem remuneratória de que trata este artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em duas ou mais parcelas, de acordo com as disponibilidades financeiras do erário municipal e previsão orçamentária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** - Aplica-se o disposto nesta Lei, também, ao pessoal da Administração indireta do Município.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2.005.

  
**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,**  
Prefeito Municipal